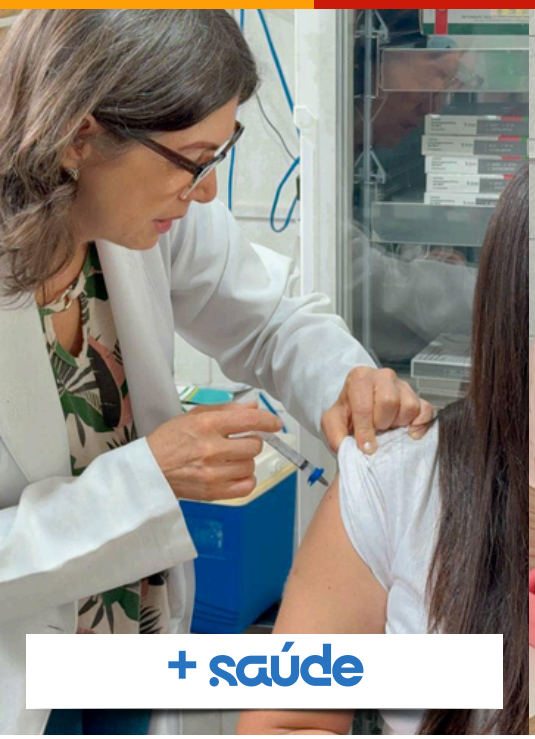




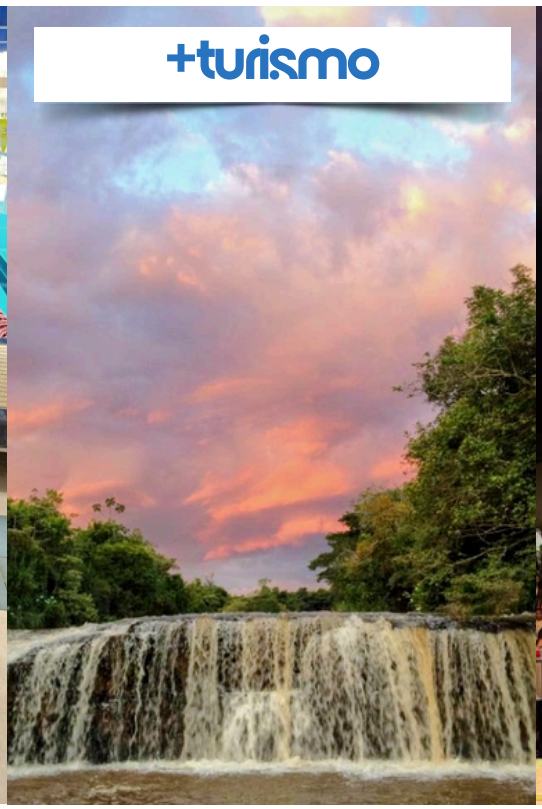


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Terça-feira, 09 de junho de 2026 · Ano IX | Edição nº 1010

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Terça-feira, 09 de junho de 2026
Ano IX | Edição nº 1010

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 11
Licitações e Contratos 13
Aviso de Licitação 13
Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Extrato 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

DECRETO Nº 1767, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026 NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JERIQUARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, de acordo com o artigo 189 da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas e critérios para atribuição de cargos, classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os profissionais do ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014, que dispõe sobre o estatuto e o plano de carreira do magistério público municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e cargos do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal, constantes no artigo 56 da Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014, para o ano letivo de 2026, obedecerá ao disposto no presente decreto.

Art. 2º - O Departamento Municipal de Educação indicará os membros para compor a comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade.

§1º - A comissão de que trata o caput denominar-se-á "Comissão de Atribuição" e será presidida pelo Diretor do Departamento de Educação, designado pela Portaria nº 9.807, de 20 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

§2º - As atribuições e os membros da comissão serão designados através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Compete ao Diretor Escolar executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, com auxílio de um ou mais membros da "Comissão" descrita no artigo anterior deste Decreto, se necessário.

Art. 4º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Em qualquer etapa, a atribuição de classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:

a) Titulares de cargo público efetivo na Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos, respeitando a classificação do concurso;
b) Professor titular de cargo público efetivo, remanejado para ministrar aula em outra U.E., designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal, respeitando o interesse público;
c) Professor contratado por tempo determinado, através de processo seletivo em caráter de substituição.

Art. 6º - Os professores do Ensino Fundamental II, professores especialistas de Arte, Inglês, Educação Física do Ensino Infantil e Ensino Fundamental I e II e Educação Especial, no ato da atribuição, terão suas jornadas para o ano letivo de 2026 indicadas pela Comissão de Atribuição, de acordo com a Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014.

Art. 7º - Fica vedada ao docente a desistência de parte da carga horária de aulas que lhe forem atribuídas, na forma em que se dispõe a legislação municipal em vigor.

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas de cada Unidade Escolar, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, será realizado por campo de atuação na disciplina específica do cargo ou em campo de atuação diverso, mediante atribuição de classes e/ou aulas e, se necessário, complementação de carga horária.

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

Art. 9º - Os docentes contratados por tempo determinado deverão possuir disponibilidade de horário para atendimento das reais necessidades de substituição ou regência em aulas livres e/ou aulas em substituição da rede regular ou especial de Ensino Municipal.

Art. 10 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, o docente titular de cargo deverá:

I - Declarar, no ato da atribuição, por meio de declaração preenchida e assinada de próprio punho, que acumula cargo/função compatível ou que não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade (Anexo II);

II - Apresentar à Comissão de Atribuição as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo ATPC e ATPI, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Ocorrendo incompatibilidade de horários, o docente titular de emprego em situação de acúmulo deverá optar por um dos cargos.

Art. 11 - O docente que não comparecer ao ato da atribuição e não apresentar representante com poderes específicos em procuração terá atribuída a última classe e/ou aulas livres ou, ainda, em substituição, se for o caso.

Parágrafo único. O instrumento de procuração ficará arquivado no Departamento de Educação para fins de conferência e verificação.

Art. 12 - O professor readaptado temporário e os que estão em processo de readaptação têm garantidas as respectivas jornadas; entretanto, nesta condição, não participam do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§1º - De acordo com o tempo de serviço (classificação de unidade escolar) e desde que, na sua classificação no campo de atuação a que pertence, ainda tenham classes e/ou aulas, o sistema reservará classes e/ou aulas da sua jornada de trabalho ao final da etapa de atribuição, sendo atribuídas compulsoriamente pela Comissão de Atribuição, conforme cronograma em anexo.

§2º - O professor readaptado não participa do processo de atribuição de classes e/ou aulas, e o seu período e local de trabalho deverão ser acordados com a Diretoria do Departamento Municipal de Educação, de acordo com as atribuições destinadas a ele.

§3º - A ausência de comprovação anual de manutenção do estado físico e das condições de saúde do professor readaptado implicará na retomada das funções de origem, com a consequente assunção das aulas atribuídas na U.E. onde foi readaptado.

Art. 13 - Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classes e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classes e/ou aulas livres será considerado excedente (adido), ficando à disposição do Departamento Municipal de Educação e submetendo-se ao processo de atribuição no âmbito desse órgão.

I - O docente efetivo excedente (adido), que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação, enquanto perdurar esta condição, o Departamento Municipal de Educação.

II - A condição de docente excedente (adido) só desaparecerá pela assunção de classes e/ou aulas livres, podendo considerar também classes e/ou aulas em substituição de docentes afastados para exercer outros cargos na Rede Municipal de Ensino e/ou substituições por licença saúde, maternidade e afastamentos sem vencimentos.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo excedente (adido), em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorne à sua classe e/ou aulas, será garantido ao professor excedente (adido) manter-se, no ano letivo de 2026, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 14 - As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais serão atribuídos em momento oportuno, a critério do Departamento Municipal de Educação.

Art. 15 - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I - Afixar este Decreto, em local de fácil acesso, e a classificação dos seus docentes, por meio de documento devidamente assinado pelo Diretor da unidade;

II - Divulgar, por meios digitais, este Decreto aos docentes que possuem sede de frequência em sua unidade.

Art. 16 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas deverá ser registrado em ata e homologado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 17 - É obrigação do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente.

Art. 18 - O candidato às classes e/ou aulas deverá estar presente na sessão de atribuição ou fazer-se representar através de procurador com poderes específicos, sob pena de ter atribuídas classes ou aulas compulsoriamente.

Art. 19 - O candidato que se sentir prejudicado quando do processo de atribuição de classes e/ou aulas poderá recorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento Municipal de Educação, recurso esse que não terá efeito suspensivo.

Art. 20 - Os docentes efetivos titulares de classes e/ou aulas serão substituídos, em faltas eventuais ou em licença que ocorram durante o ano letivo, primeiramente por professores efetivos adidos e, caso necessário, por professores temporários aprovados em processo seletivo para a respectiva área de atuação, seguindo a ordem classificatória definida no certame.

Parágrafo único. Em caso de ausência de professor habilitado, poderão ser atribuídas classes e/ou aulas para professores temporários aprovados em processo seletivo em áreas afins, respeitando a classificação no certame.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Escola encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para homologação no Departamento Municipal de Educação, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõem a jornada de trabalho docente, nos termos da Lei Municipal nº 671, de 03 de junho de 2014, e demais legislações em vigor.

§1º - O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§2º - As Atividades de Trabalho Pedagógico (ATP) integram a jornada de trabalho, devendo ser computadas para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§3º - Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

§4º - A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao órgão em que primeiro tenha o servidor se efetivado. Em se tratando de cargo não efetivo, a autorização de acúmulo competirá ao órgão que fizer a segunda atribuição ou ao órgão maior.

§5º - O professor que possui outro vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública deverá preencher, na sessão de atribuição, a declaração de acúmulo conforme o Anexo III constante neste Decreto, apresentando posteriormente declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função.

Art. 22 - Será garantido, por todo o ano letivo, o período atribuído aos docentes adidos e readaptados no ato da atribuição, ressalvada a supremacia do interesse público.

Art. 23 - Para garantir a qualidade do atendimento e do trabalho desenvolvido na Unidade Escolar, em caso de necessidade, mediante justificativa do Diretor da Unidade Escolar, em caráter excepcional e enquanto perdurar a necessidade, após análise e aprovação do Supervisor de Ensino, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aulas ou classe, a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Parágrafo único. A movimentação decorrente de cada atribuição deverá ser devidamente formalizada e encaminhada ao Departamento Municipal de Educação por meio de documentos oficiais.

Art. 24 - Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, ouvida a “Comissão de Atribuição”.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeriquara/SP, em 09 de junho de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

RUA CORONEL FRANCISCO LINO, N° 225 – CENTRO – JERIQUARA/SP – Cep: 14450-000
TELEFONE: (16) 99639-3585 | E-mail: educacao@jeriquara.sp.gov.br | Site: www.jeriquara.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	UNIDADE ESCOLAR	LOCAL
16/06/2026	13h00	Creche Escola “Abadia Maximina de Paula Sarreta” e Creche Escola “Orfeu Alves Costa”	Departamento Municipal de Educação
16/06/2026	13h30	EMEB “Dr. Realindo Jacintho Mendonça”	Departamento Municipal de Educação
16/06/2026	14h00	EMEB “Prof.ª Wanderit Victal Ferreira Alves”	Departamento Municipal de Educação

RUA CORONEL FRANCISCO LINO, N° 225 – CENTRO – JERIQUARA/SP – Cep: 14450-000
TELEFONE: (16) 99639-3585 | E-mail: educacao@jeriquara.sp.gov.br | Site: www.jeriquara.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA FINS DE ACÚMULO DE CARGOS – ANO LETIVO DE 2026

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, telefone nº _____, declaro, sob as penas da lei e para fins de verificação de acúmulo remunerado de cargos públicos, que:

( ) Exerço outro cargo, função ou emprego público.

( ) Não exerço outro cargo, função ou emprego público.

Na hipótese de exercício de outro cargo, função ou emprego público, declaro ainda que:

( ) Acumulo cargo(s) na Prefeitura Municipal de Jeriquara com outro(s) cargo(s) na própria Prefeitura Municipal de Jeriquara.

( ) Acumulo cargo(s) na Prefeitura Municipal de Jeriquara com cargo(s) em Prefeitura de outro município, sendo este: _____.

( ) Acumulo cargo(s) na Prefeitura Municipal de Jeriquara com cargo(s) de Professor(a) da Rede Estadual de Ensino, no(s) município(s) de _____.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para os devidos fins legais.

Jeriquara/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

Observação: O(a) professor(a) que possuir acúmulo de cargos deverá entregar, na primeira semana de aula, ao Diretor de cada unidade escolar, o respectivo horário das aulas de todas as unidades escolares em que ministra aulas.

RUA CORONEL FRANCISCO LINO, N° 225 – CENTRO – JERIQUARA/SP – Cep: 14450-000
TELEFONE: (16) 99639-3585 | E-mail: educacao@jeriquara.sp.gov.br | Site: www.jeriquara.sp.gov.br/

Portarias

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

PORTARIA Nº 9.904, DE 09 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026 na Rede Pública Municipal de Ensino de Jeriquara e dá outras providências."

A Excelentíssima Senhora **ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA**, Prefeita do Município de Jeriquara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e deveres legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Portaria nº 9.569, de 27 de novembro de 2025, referente à Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas de que trata o Decreto Municipal nº 1767, de 09 de junho de 2026, para o ano letivo de 2026, na Rede Pública Municipal de Ensino de Jeriquara, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I. **Presidente:**
Leticia Aparecida Ferreira – Diretora do Departamento de Educação

II. **Secretária:**
Eliete Pereira Marçula Mendonça – Coordenadora do Departamento Municipal de Educação

III. **Membros:**
Vanessa Rizzatti Alves – Diretora de Escola;
Maísa Helena Melchiades dos Santos – Diretora de Escola;
Éricka Alves Dal Piccolo – Diretora de Escola;
Ana Cristina Ferreira de Souza Borges – Diretora de Escola.

Artigo 2º – A Comissão ora constituída terá por função executar o processo de atribuição de classes e/ou aulas, observando as diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 3º – A presente constituição não acarretará ônus aos cofres públicos municipais, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA CORONEL FRANCISCO LINO, N° 225 – CENTRO – JERIQUARA/SP – Cep: 14450-000
TELEFONE: (16) 99639-3585 | E-mail: educacao@jeriquara.sp.gov.br | Site: www.jeriquara.sp.gov.br/

DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

REGISTRADA, publicada e arquivada na forma da lei.

Jeriquara, data supra.

Kelle Cristina de Matos Galvão

Respondendo pela secretaria

RUA CORONEL FRANCISCO LINO, N° 225 – CENTRO – JERIQUARA/SP – Cep: 14450-000
TELEFONE: (16) 99639-3585 | E-mail: educacao@jeriquara.sp.gov.br | Site: www.jeriquara.sp.gov.br/

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

Prefeitura Municipal de Jeriquara/SP
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 023/2026 – Plataforma LICITANET
Processo nº. 007/2026

Objeto: - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO E CLIMATIZADORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA SP, pelo período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I). Total de lote licitado: 01. Entrega das Propostas: a partir de 09/06/2026 às 08h00 no site www.licitanet.com.br. Abertura das Propostas: 22/06/2026 às 09h00 no site www.licitanet.com.br. O Edital e anexos à disposição dos interessados à partir de 09/06/2026 na Divisão de Compras e Licitações sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro Jeriquara-SP, CEP 14.450-011, fone/fax (16) 3134-8700 / (16) 99141-5521, das 08h às 11h e das 13h às 16h, ou pelos sítios: www.jeriquara.sp.gov.br ou www.licitanet.com.br.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 001/2026
Contratado: MARCOS SEBASTIÃO DOS SANTOS[redacted]
Objeto: Fornecimento e instalação de mesa de som digital e microfones, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Jeriquara.
Valor R$ 11.425,00
Vigência: 10/03/2026 a 10/05/2026

CONTRATO Nº 002/2026
Contratado: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais do país, com entrega por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações, em nome da Câmara Municipal de Jeriquara/SP.
Valor R$ 2.160,00
Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2027

CONTRATO Nº 003/2026
Contratado: MARCOS SEBASTIÃO DOS SANTOS[redacted]
Objeto: Contratação de empresa especializada em transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais sediados pelo poder legislativo para realizar serviços de produção, geração e transmissão ao vivo através de internet (canais oficiais do legislativo nas redes sociais); controlando também os equipamentos de vídeo e software de transmissão da Câmara Municipal de Jeriquara.
Valor R$ 22.800,00
Vigência: 01/06/2026 a 01/06/2027

CONTRATO Nº 004/2026
Contratado: 48.927.527 TAUAN REIS DOS SANTOS
Objeto: Prestação de serviços de assessoria de comunicação social externa e interna dos trabalhos oficiais do Poder Legislativo, compreendendo: produção de releases, informativos, elaboração de conteúdo para o site oficial, banco de fotografias, administração da rede social da câmara municipal, devendo ainda, quando convocada pela presidência, acompanhar as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e audiências públicas, registrando as ocorrências, e disponibilização no site oficial do legislativo municipal
Valor R$ 24.000,00
Vigência: 03/06/2026 a 03/06/2027

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUARA

JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

CONTRATO Nº 005/2026
Contratado: KARAM & KARAN ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Jeriquara, envolvendo aspectos jurídicos e técnicas legislativas
Valor R$ 44.400,00
Vigência: 03/06/2026 a 03/06/2027

Jeriquara, 09 de junho de 2026.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br